



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2013

 imprimir instrumento coletivo
  E: PA000131/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/03/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR008369/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46222.001888/2013-17
DATA DO PROTOCOLO: 11/03/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SIND DOS TRAB EM EMP TEL E OPERAD DE MESAS TEL EST PARA, CNPJ n. 04.980.363/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GODOFREDO JOSE DUARTE ELLERES;

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO DO ESTADO DO PARA, CNPJ n. 04.979.068/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO GIL CASTELO BRANCO; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos Trabalhadores em empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas do plano da CNTCP**, com abrangência territorial em **PA**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários serão reajustados a partir de 1º de janeiro de 2012, mediante aplicação do percentual de 6,20% (seis vírgula vinte por cento), a incidir sobre os salários vigentes em 1º de janeiro de 2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os empregados admitidos após o mês de janeiro de 2011, deverá ser adotado o reajuste de forma proporcional, mediante a aplicação da seguinte tabela de reajustamento salarial, que deverá incidir sempre sobre o salário do mês da admissão do empregado:

| Mês | PERCENTUAL |
|--------|------------|
| FEV/12 | 5,65% |
| MAR/12 | 5,24% |
| ABR/12 | 5,05% |
| MAI/12 | 4,39% |
| JUN/12 | 3,82% |
| JUL/12 | 3,55% |

| | |
|--------|-------|
| AGO/12 | 3,10% |
| SET/12 | 2,64% |
| OUT/12 | 2,00% |
| NOV/12 | 1,28% |
| DEZ/12 | 0,74% |

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedada a compensação dos aumentos decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas poderão proceder todas as compensações dos reajustamentos concedidos no período de janeiro a dezembro de 2012, exceto as de que trata o parágrafo segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO: Com o reajuste concedido nesta cláusula, consideram-se repostas todas e quaisquer perdas salariais havidas no período de 01.01.2012 a 31.12.2012, inclusive.

PARÁGRAFO QUINTO: Os empregados admitidos a partir de 01.01.2013 não fazem jus aos reajustamentos estipulados na presente cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO: Com os reajustamentos previstos nesta cláusula, as partes dão por cumpridos os reajustes determinados pelas Leis n.º 8.880/1994 e 10.192/2001 e seguintes, nada mais sendo devido a este título.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE PAGAMENTO

Todas e quaisquer diferenças salariais oriundas da aplicação da presente Norma Coletiva poderão ser pagas, sem qualquer acréscimo, juntamente com o salário do mês de fevereiro de 2013, bem como as contribuições devidas, concernentes ao mês de janeiro de 2013, seja pelos empregados, seja pelas empresas, também oriundas da presente Norma Coletiva, de igual forma também poderão ser efetuadas no mesmo prazo das devidas para o mês de fevereiro de 2013, sem qualquer acréscimo.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos empregados abrangidos pela presente norma coletiva comprovantes de pagamento, sob a forma de contracheques, envelopes de pagamento ou assemelhados, que contenham o timbre, carimbo ou qualquer outra modalidade de identificação da empresa, discriminando todas as verbas que acresçam ou onerem a remuneração, bem como o valor do depósito do FGTS.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS

Em caso de imperiosa necessidade de serviço, a jornada de trabalho poderá ser prorrogada por mais duas horas, hipótese em que as horas extras serão remuneradas com um adicional de 50%.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA SÉTIMA - QUINQUÊNIO

Para cada período de trabalho ininterrupto de 05 (cinco) anos na mesma empresa, o trabalhador perceberá adicional por tempo de serviço denominado quinquênio, igual a 3% (três por cento) calculados sobre o valor do salário mínimo. O adicional fica limitado ao máximo de 03 (três) quinquênios.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional de trabalho noturno será de 30% (trinta por cento) sobre a hora normal.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA NONA - TRANSPORTE

As empresas ficam obrigadas a fornecer transporte gratuito aos empregados cujo término da jornada de trabalho ocorra entre 23:00h (vinte e três horas) de um dia e 05:00h (cinco horas) da manhã do dia seguinte.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - CARTA/MOTIVO DA DISPENSA

Em caso de dispensa por justa causa, as empresas fornecerão aos empregados dispensados, carta esclarecendo o motivo da dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPENSA CUMPRIMENTO AVISO PRÉVIO

Os empregados abrangidos pela presente norma coletiva serão dispensados do cumprimento do aviso prévio, nas hipóteses de rescisão do contrato, por iniciativa deles ou da empregadora, desde que comprovada a obtenção de novo emprego, ficando o empregador desobrigado do pagamento do salário relativo ao restante do aviso prévio.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA/DOENÇA

Fica assegurada a estabilidade provisória por sessenta dias, a contar do término do benefício previdenciário, no caso de afastamento do empregado por motivo de doença, desde que por período igual ou superior a quarenta e cinco dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA/APOSENTADORIA

Salvo justa causa, os empregados abrangidos pela presente convenção coletiva, nos doze meses que antecederem o direito à aquisição de aposentadoria, terão assegurada a garantia do emprego, até que completem o tempo necessário para tal. Implementada a condição, cessa a garantia.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
EXAMES MÉDICOS****CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EXAMES AUDIOMÉTRICOS**

As empresas obrigam-se a proceder a exames audiométricos, semestralmente, em todos os empregados que operem "fones" permanentemente aos ouvidos e, anualmente, nos demais casos, remetendo ao SINTTEL-PA uma cópia do referido laudo médico. O não atendimento desta exigência implica nas penalidades previstas na presente sentença normativa.

**RELAÇÕES SINDICAIS
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS****CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MENSALIDADES SINDICAIS**

O desconto das mensalidades dos empregados associados ao sindicato profissional será feito em folha de pagamento, desde que haja autorização do trabalhador, por escrito, e a remessa pela entidade sindical profissional da relação nominal, com indicação do valor da mensalidade, ficando a entidade sindical profissional desobrigada do fornecimento do recibo de mensalidade, hipótese na qual valerá como tal o contracheque ou assemelhado, devendo os valores descontados ser recolhidos à tesouraria do sindicato profissional, em sua sede social ou delegacia sindical, ou, ainda, à conta bancária indicada para tal fim, até cinco dias após o desconto, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do montante arrecadado, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MULTA**

Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o menor salário praticado pela empresa na categoria, por infração a qualquer cláusula da presente norma normativa, a ser paga pela parte infratora e a reverter em favor da prejudicada, seja ela sindicato, empresa ou empregado.

**GODOFREDO JOSE DUARTE ELLERES
PRESIDENTE**

SIND DOS TRAB EM EMP TEL E OPERAD DE MESAS TEL EST PARA

**MARCELO GIL CASTELO BRANCO
PRESIDENTE**

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO DO ESTADO DO PARA